



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, 5\$0

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos  
Repartição de Minas

### Alvará de transmissão n.º 7133

Francisco da Costa Gomes, Presidente da República Portuguesa, por vontade da Junta de Salvação Nacional:

Faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Carlos de Almeida Brandão Rodrigues Miranda pede a homologação da transmissão para seu nome da concessão mineira n.º 146, de chumbo e ferro, denominada «Monte das Rosárias», situada na freguesia de Vila Cova, concelho e distrito de Vila Real;

Considerando que esta mina foi concedida ao Banco de Fomento Nacional, S. A. R. L., pelo alvará n.º 6893, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 1971, e satisfaz a todos os preceitos consignados na legislação mineira;

Vista a portaria publicada no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1975, que autorizou a transferência;

Vista a certidão da escritura de venda lavrada em 6 de Fevereiro de 1975 no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, pela qual se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos à referida concessão, de acordo com a citada portaria;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 564, de 28 de Fevereiro de 1975:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, aprovar a transmissão para António Carlos de Almeida Brandão Rodrigues Miranda da concessão mineira n.º 146, de chumbo e ferro, denominada «Monte das Rosárias», situada na freguesia de Vila Cova, concelho e distrito de Vila Real, com a demarcação indicada na portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1947.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a fornecer os minérios necessários para a laboração das indústrias que, visando a sua utilização, existam ou venham a existir no País, ao preço corrente oficial, deduzidas as despesas não efectuadas pelo facto de terem sido extraídos no nosso território, bem como a todos os preceitos consignados na legislação mineira e ainda à seguinte condição especial:

As operações de lavra serão efectuadas directamente pelo concessionário (ou pelo arrendatário), que se não limitará a comprar minério ou a dar trabalhos de empreitada.

Nos casos em que possa ser aceite a justificação de assim se não proceder, tornar-se-á obrigatória a residência do director técnico no local dos trabalhos mineiros.

Presidência da República, 28 de Abril de 1975. — *Francisco da Costa Gomes — João Cardona Gomes Cravinho.*

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, a António Carlos de Almeida Brandão Rodrigues Miranda a concessão mineira n.º 146, de chumbo e ferro, denominada «Monte das Rosárias», situada na freguesia de Vila Cova, concelho e distrito de Vila Real, pela forma e com as prescrições declaradas.

Passou-se por despacho de 14 de Março de 1975. — *Livia Baptista* o fez. 1-0-6124

### Alvará de transmissão n.º 7134

Francisco da Costa Gomes, Presidente da República Portuguesa, por vontade da Junta de Salvação Nacional:

Faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Carlos de Almeida Brandão Rodrigues Miranda pede a homologação da transmissão para seu nome da concessão mineira n.º 2269, de ferro, denominada «Ciadoiro», situada na freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real;

Considerando que esta mina foi concedida ao Banco de Fomento Nacional, S. A. R. L., pelo alvará n.º 6894, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 1971, e satisfaz a todos os preceitos consignados na legislação mineira;

Vista a portaria publicada no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1975, que autorizou a transferência;

Vista a certidão da escritura de venda lavrada em 6 de Fevereiro de 1975 no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, pela qual se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos à referida concessão, de acordo com a citada portaria;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 565, de 28 de Fevereiro de 1975:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, aprovar a transmissão para António Carlos de Almeida Brandão Rodrigues Miranda da concessão mineira n.º 2269, de ferro, denominada «Ciadoiro», situada na freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, com a demarcação indicada no alvará n.º 3884, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 147, de 27 de Junho de 1947.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a fornecer os minérios necessários para a laboração

ção pelo valor do último balanço aprovado, mediante depósito desse valor na Caixa Geral de Depósitos à ordem do respectivo juiz, no prazo de quinze dias, a contar da notificação de apreensão.

## 10.º

No caso de dissolução, os sócios acordarão quanto aos termos da liquidação e partilha.

Na falta de acordo poderá qualquer deles exigir a liquidação por via de licitação do estabelecimento ou estabelecimentos pertencentes à sociedade.

§ único. Os gerentes serão sempre liquidatários, podendo os demais sócios designar de entre si um liquidatário para actuar em conjunto com aqueles.

## 11.º (transitório)

O sócio Torcato Ferreira Lopes fica com poderes individuais para representar e obrigar a sociedade nos actos de aquisição de bens que esta haja de fazer ao sócio Alberto Antão, bem como nos contratos de arrendamento em que este seja locador e locatária a sociedade, podendo fixar preços e rendas e estabelecer e aceitar quaisquer cláusulas e condições referentes àqueles contratos.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário ao que aqui se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Aveiro, 30 de Abril de 1975. — O Ajudante, *José Fernandes Campos*. 1-3-795

## CASA DO CONCELHO DO SABUGAL

Aos 13 de Fevereiro de 1975, no 3.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, António Manuel Rodrigues Hespanha, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

Antero Seabra, casado com Benvinda Ribeiro Carocha de Seabra, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, desta cidade, residente habitualmente na Avenida do Almirante Reis, 104, 3.º, em Lisboa;

Adelino Augusto Brito Dias, casado com Emília Galucho Dias, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho do Sabugal, residente habitualmente na Praceta de Jorge Paiva, 41, 2.º, direito, em Almada;

Benvinda Ribeiro Carocha de Seabra, casada com o primeiro outorgante e com ele residente habitualmente na indicada morada, natural da freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã;

José Lourenço Paula, solteiro, maior, natural da freguesia de Pousaflores do Bispo, concelho do Sabugal, residente habitualmente na Rua de José Estêvão, 12, 1.º, esquerdo, em Lisboa;

Dr. Fitz Augusto Neves Quintela, casado com D. Maria Irene de Melo Gouveia Quintela, sob o regime de comunhão geral de bens, residente habitualmente na Rua de José Lins do Rego, 14, 4.º, direito, em Lisboa, natural da freguesia e concelho do Sabugal;

José Baltasar Roque, solteiro, maior, natural da freguesia de Alfaiates, concelho do Sabugal, residente habitualmente na Rua das Laranjeiras, 29, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação, nos termos constantes dos seguintes

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

## Denominação, objectivos, sede e fins

## ARTIGO 1.º

A presente associação denomina-se Casa do Concelho do Sabugal.

## ARTIGO 2.º

A sede é em Lisboa, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do País ou do estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A associação prosseguirá a valorização económica, social e cultural do concelho.

## ARTIGO 4.º

São fins da Casa do Concelho do Sabugal:

a) Promover o estudo dos recursos naturais, com vista a fomentar o desenvolvimento económico, social e cultural da região;

b) Defender e valorizar o património histórico-monumental e artístico do concelho;

c) Patrocinar realizações de carácter cultural, artístico e recreativo, concorrendo, assim, para uma maior formação dos sócios e habitantes da região;

d) Solicitar a colaboração dos organismos oficiais, no sentido de fazer acelerar e executar os fins da associação;

e) Prestar toda a cooperação às iniciativas que visem o desenvolvimento do concelho;

f) Fomentar a solidariedade de todos os sócios e habitantes da região e concorrer para a sua maior formação, designadamente através da aproximação das associações locais.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## ARTIGO 5.º

Podem ser sócios da Casa do Concelho do Sabugal todos os naturais do concelho, cônjuges e seus descendentes, aí residentes ou não, bem como os não naturais residentes há mais de um ano no concelho e ainda aqueles que à região se encontrem ligados por laços afectivos ou patrimoniais.

## ARTIGO 6.º

Os sócios, em número ilimitado, têm todos a categoria de efectivos.

## CAPÍTULO III

## Direitos e obrigações dos sócios

## ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

a) Eleger, ser eleito ou nomeado nos termos destes estatutos;

b) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;

c) Pedir a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária, nos termos destes estatutos;

d) Recorrer, por escrito, para a assembleia geral da deliberação da direcção que os suspenda;

e) Apresentar à direcção as sugestões e propostas que entender, dentro dos fins da associação;

f) Utilizar os serviços, dependências e restantes benefícios da sede social e delegações da associação;

g) Usufruir das regalias concedidas à associação;

h) Receber o órgão informativo da associação;

i) Examinar os livros e contas durante os dez dias anteriores à reunião da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO 8.º

São obrigações dos sócios:

a) Pagar pontualmente a quota;

b) Comparecer às reuniões, sendo a identificação obrigatória;

c) Exercer os cargos vagos para que for eleito, salvo recusa fundamentada;

d) Cumprir as disposições destes estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral ou da direcção;

e) Colaborar com os órgãos dirigentes;

f) Comunicar por escrito a mudança de residência.

## ARTIGO 9.º

1 — Perdem os direitos e a qualidade de sócio todos os que deixarem de cumprir as obrigações de sócio ou de qualquer modo tenham lesado os interesses da associação e aqueles que manifestem a vontade de não quererem a ela pertencer.

2 — Para efeitos de exclusão de um sócio, a direcção tomará a respectiva deliberação, mediante processo especialmente organizado.

§ único. Da deliberação da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos da Casa do Concelho do Sabugal

## ARTIGO 10.º

São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho auxiliar.

## CAPÍTULO V

## Da assembleia geral

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

## ARTIGO 12.º

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, mediante uma ordem de trabalhos previamente fixada e distribuída pelos sócios.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne, extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Do conselho fiscal em matéria das suas atribuições;
- c) De, pelo menos, trinta sócios com direito a voto.

## ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, em caso de impedimento.

2 — A convocação será efectuada através do órgão informativo da associação, bem como por officio circular, dirigidos a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, funcionando uma hora depois da hora marcada com qualquer número de sócios, não podendo, todavia, deliberar em matéria estranha à ordem de trabalhos.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos.

## ARTIGO 15.º

A assembleia geral ordinária compete:

- a) Eleger a mesa da assembleia, a direcção, o conselho fiscal e o conselho auxiliar;
- b) Fixar e alterar, sobre proposta da direcção ou dos sócios, o quantitativo das quotas;
- c) Homologar a decisão da direcção sobre a não admissão ou exclusão de um sócio;
- d) Aprovar o relatório de contas e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos estatutos e aprovar os regulamentos internos de funcionamento dos corpos sociais;
- f) Apreçar qualquer proposta que vise a realização dos fins da colectividade.

## ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Apreçar e votar quaisquer propostas que lhe sejam submetidas pela direcção, pelo conselho fiscal ou pelo grupo de sócios que pedir a sua convocação, desde que se enquadrem dentro dos fins específicos da associação;
- b) Demitir a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho auxiliar, exigindo-se, para esse efeito, uma maioria de, pelo menos, 51 % do número de sócios em pleno uso dos seus direitos de voto.

## ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 18.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais;
- b) Apurar os resultados das votações;
- c) Verificar a elegibilidade de qualquer sócio proposto.

## ARTIGO 19.º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às sessões e orientar os debates segundo a ordem dos trabalhos;
- c) Assinar as actas das sessões.

## ARTIGO 20.º

Compete aos secretários:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

§ 1.º O 1.º secretário deverá substituir o presidente da mesa nas suas faltas e impedimentos.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento de um dos secretários, deverá ser escolhido um entre a assembleia.

## CAPÍTULO VI

## Da direcção

## SECÇÃO I

## Constituição e funcionamento

## ARTIGO 21.º

A direcção da Casa do Concelho do Sabugal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO 22.º

A direcção reúne em sessão ordinária duas vezes por mês e em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus elementos.

## ARTIGO 23.º

A direcção só pode deliberar quando estejam presentes três dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tornando-se apenas vinculativa quando reúnam, pelo menos, três votos.

## ARTIGO 24.º

1 — Cada membro da direcção é responsável, pessoal e solidariamente, com os outros membros pelos valores da colectividade e por todas as medidas tomadas sem sua expressa discordância, apenas cessando tal responsabilidade com a aprovação do relatório de contas, nos termos estatutários.

2 — Para obrigar a Casa do Concelho do Sabugal, em todos os actos que envolvam responsabilidades pecuniárias, serão necessárias as assinaturas do presidente e do tesoureiro da direcção, sem prejuízo no disposto no número anterior.

## SECÇÃO II

## Competência da direcção

## ARTIGO 25.º

Compete à direcção:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão ou exclusão de sócios;
- e) Elaborar os regulamentos internos;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas, ou autorizar a sua redução, atendendo às suas precárias condições económicas;
- h) Criar delegações quando e onde entender que existem condições para o seu funcionamento.

## ARTIGO 26.º

Ao presidente compete:

- a) A representação geral da associação, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º;
- b) Convocar e orientar as reuniões da direcção;
- c) Coordenar e dinamizar a actividade das delegações regionais.

## ARTIGO 27.º

Ao vice-presidente compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Presidir às comissões eventuais nomeadas e exercer, sobre a orientação do presidente e sempre que este a não assuma, a representação da associação.

## ARTIGO 28.º

Ao secretário compete:

- a) Orientar e dirigir todos os serviços de secretaria;
- b) Lavrar e assinar as actas da reunião da direcção.

## ARTIGO 29.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar os serviços de tesouraria da associação;
- b) Assinar os documentos de receita e despesas;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;

d) Organizar o orçamento para cada ano a submeter à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO 30.º

Ao vogal da direcção compete: coadjuvar os restantes membros e orientar e dirigir os serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente.

### CAPÍTULO VII

#### Do conselho fiscal

##### ARTIGO 31.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros eleitos pela assembleia geral.

##### ARTIGO 32.º

Os membros do conselho fiscal escolhem entre si um presidente, que convoca e preside às reuniões.

##### ARTIGO 33.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da direcção e verificar a sua exactidão, apondo o visto no respectivo balancete;
- b) Reclamar junto da direcção das irregularidades cometidas por esta;
- c) Apreciar o relatório anual e as contas da direcção e dar o seu parecer sobre os mesmos no prazo de um mês após a sua recepção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário em matéria da sua competência.

##### ARTIGO 34.º

O conselho fiscal reúne quando convocado pelo seu presidente, pela mesa da assembleia geral ou pela direcção.

##### ARTIGO 35.º

O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam feitas pela assembleia geral e pela direcção.

##### ARTIGO 36.º

O conselho fiscal deve comparecer a todas as reuniões da assembleia geral, podendo assistir às reuniões da direcção.

### CAPÍTULO VIII

#### Do conselho auxiliar

##### ARTIGO 37.º

O conselho auxiliar tem como funções:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os problemas que lhe sejam apresentados pela direcção, mesa da assembleia geral e pelo conselho fiscal;
- b) Servir de órgão coadjutor da direcção, sugerindo, perspectivando e orientando a realização de tarefas válidas, designadamente através de grupos de trabalho específico.

§ único. Os grupos de trabalho específico a que se refere o presente artigo respondem exclusivamente perante a direcção.

##### ARTIGO 38.º

Do conselho auxiliar farão parte cinco membros permanentes e os directores dos grupos de trabalho.

### CAPÍTULO IX

#### Duração do mandato

##### ARTIGO 39.º

O mandato da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos membros permanentes do conselho auxiliar terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva apenas por uma vez.

### CAPÍTULO X

#### Das delegações regionais

##### ARTIGO 40.º

A direcção das delegações regionais previstas no artigo 20.º será composta por três membros, um dos quais nomeado pela direcção da Casa do Concelho do Sabugal e os outros dois pela assembleia geral da delegação.

##### ARTIGO 41.º

Aos delegados regionais compete:

- a) Trabalhar para uma aproximação cada vez maior dos sócios entre si;
- b) Promover a inscrição na Casa dos residentes na respectiva área;
- c) Organizar reuniões regionais de convívio, onde serão discutidos assuntos de interesse para os sócios;
- d) Exercer qualquer outra função que lhe seja atribuída pela direcção da Casa.

### CAPÍTULO XI

#### Das eleições

##### ARTIGO 42.º

O recenseamento eleitoral, candidaturas e acto eleitoral serão objecto de um regulamento especial em tudo o que não estiver especialmente previsto na lei eleitoral, na parte aplicável.

### CAPÍTULO XII

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO 43.º

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

### CAPÍTULO XIII

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 44.º

A Casa do Concelho do Sabugal pode adquirir a título oneroso ou gratuito bens móveis e imóveis destinados à realização dos seus fins.

##### ARTIGO 45.º

A associação fica sujeita às leis e tribunais portuguesas, sendo o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.

##### ARTIGO 46.º

1—É da exclusiva competência da assembleia geral em sessão extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da associação a nomeação de liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

2—Para efeitos do número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar com voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios.

##### ARTIGO 47.º

A Casa do Concelho do Sabugal poderá estabelecer relações com organismos nacionais estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que envolvam actos de associação ou federação ser submetidas à ratificação da assembleia geral.

##### ARTIGO 48.º

Serão objecto de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral:

- a) O funcionamento da assembleia geral e da mesa respectiva;
- b) A eleição e funcionamento dos corpos sociais;
- c) A orgânica e funcionamento da secretaria;
- d) A orgânica e funcionamento das delegações regionais.

##### ARTIGO 49.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Assim o outorgaram, por minuta que me apresentaram e restituí.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 80 131, de 8 de Junho de 1971, 423 823, de 5 de Dezembro de 1972, 500 966, de 8 de Junho de 1971, 4 101 669, de 1 de Setembro de 1972, 1 612 352, de 4 de Junho de 1971, e 2 542 693, de 19 de Julho de 1973, todos passados pelo serviço do Arquivo

de Identificação de Lisboa, excepto o terceiro e quarto, que foram passados pelo serviço do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

*Antero Seabra — Adelino Augusto Brito Dias — Benvida Ribeiro Carocha de Seabra — José Lourenço Paula — Fitz Augusto Neves Quintela — José Baltasar Roque.* — O Notário, *António Manuel Rodrigues Hespanha.*

A presente cópia, extraída da escritura lavrada de fl. 26 a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-C do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Fevereiro de 1975. — O Ajudante, *Francisco Freescata.* 1-3-793

### SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE SALGUEIRÔ, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 3 do mês corrente, exarada de fl. 25 a fl. 27 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída entre António Gomes do Vale Peixoto, João Gomes do Vale Peixoto, Maria Aurora do Vale Peixoto Marques Rodrigues e Marizete Vieira Peixoto Rito uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade usará a denominação de Sociedade Agrícola da Quinta de Salgueirô, L.<sup>da</sup>, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

A sede social é na Quinta de Salgueirô, sita no lugar de Gaião, freguesia de Cabanelas, concelho de Vila Verde.

3.º

A sociedade tem por fim a exploração agrícola de terrenos que adquira por compra ou arrendamento.

4.º

O capital social é de 650 000\$, subscrito, em dinheiro, pelos sócios e integralmente realizado, dividido em quatro quotas iguais, de 162 500\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital proporcionais às quotas.

6.º

O ano social será o civil.

7.º

Pelo falecimento de um sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais nomearão um de entre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 10 de Abril de 1975. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva.* 1-3-797

### J. PEDRO SANTOS & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada no dia 5 de Março de 1975, de fl. 83 a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-F do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Júlio Pedro Santos e José Alberto Santos constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Pedro Santos & Irmão, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Estrada de Benfica, 747-A, e durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de vestuário, malhas e confecções ou qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000\$, totalmente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas, sendo uma de 450 000\$ do sócio Júlio Pedro Santos e outra de 50 000\$ do sócio José Alberto Santos.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

O sócio Júlio Pedro Santos poderá ceder a quem entender, no todo ou em parte, a sua quota; porém, o restante sócio só poderá fazê-lo com o consentimento daquele, a quem é reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, incumbem exclusivamente ao sócio Júlio Pedro Santos, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o qual fica ainda investido dos poderes especiais para comprar, vender, e onerar os bens sociais.

§ único. O nomeado gerente poderá delegar em quem entender os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, e constituir mandatários da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

Quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Março de 1975. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo.* 4-0-562

### HIDROSERVIÇO — SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 1974, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 9 v.º do livro n.º 113-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, foi entre António José Batalha Manzoni Sequeira da Guia Xavier, Manuel Pires Valente, Pedro Joel de Jesus Fidalgo, Manuel Saraiva Borges e Fernando José Gonçalves Madeira constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos constantes do pacto objecto dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Hidroserviço — Serviços Técnicos Submarinos, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede e domicílio em Lisboa, provisoriamente na Avenida do Infante Santo, 38, 9.º, esquerdo, freguesia dos Prazeres, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e exercício de qualquer indústria relacionados com o meio aquático e, nomeadamente, o comércio de representações, importações e exportações de materiais e equipamentos relacionados com o referido meio aquático.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 100 000\$, todo subscrito, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, de 20 000\$, uma de cada um dos sócios.

§ único. O capital encontra-se realizado, em dinheiro, quanto a 50% do seu montante e de cada quota, devendo os restantes 50% ser realizados, também em dinheiro, no prazo e nos termos que os sócios, em assembleia geral, deverão determinar dentro de sessenta dias.